



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 317/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.

Decreto Presidencial n.º 318/17:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.

Decreto Presidencial n.º 319/17:

Nomeia o Brigadeiro Sabino Dungiunga para Comandante da Componente Militar da Missão de Prevenção da SADC no Lesoto.

Decreto Presidencial n.º 320/17:

Nomeia o Brigadeiro João Francisco Cristóvão para o cargo de Director do Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 321/17:

Aprova os Procedimentos para a Implementação da Isenção Recíproca de Vistos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários, assinada a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, República da África do Sul.

Decreto Presidencial n.º 322/17:

Aprova o Acordo sobre Isenção de Vistos em Passaportes Ordinários entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, assinado a 17 de Novembro de 2017, em Luanda.

1. António José Ribeiro, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P., para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
2. Eduardo João Francisco Minvu, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
3. Mateus Francisco João dos Santos Júnior, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
4. Catarina Vieira Dias da Cunha, do cargo de Administradora Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
5. António Ferreira Gonçalves, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
6. Carlos Alberto da Costa Faro Molares D'Abril, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
7. Victor Manuel Branco Silva Carvalho, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
8. Olímpio de Sousa e Silva, do cargo de Administrador não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro;
9. Engrácia Manuela Francisco Bernardo, do cargo de Administradora não Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 35/16, de 8 de Fevereiro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 317/17
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exonerasas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 318/17
de 29 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;

1. Victor Emanuel Nelson da Silva — Presidente do Conselho de Administração da Empresa Edições Novembro, E.P.;
2. Caetano Pedro da Conceição Júnior — Administrador Executivo para a Área de Conteúdos;
3. José Alberto Domingos — Administrador Executivo para Administração e Finanças;
4. Carlos Alberto da Costa Faro Molares D’Abril — Administrador Executivo para a Área Técnica;
5. Mateus Francisco João dos Santos Júnior — Administrador Executivo, para a Área de Marketing Publicidade e Vendas;
6. Olímpio de Sousa e Silva — Administrador não Executivo;
7. Catarina Vieira Dias da Cunha — Administradora não Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 319/17
de 29 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (NIP 40461093) Sabino Dunguionga, para Comandante da Componente Militar da Missão de Prevenção da SADC no Lesoto.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 320/17
de 29 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Brigadeiro (NIP 43834394) João Francisco Cristóvão, para o cargo de Director de Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 321/17
de 29 de Novembro

Convindo continuar a consolidar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os povos e os Governos das Repúblicas de Angola e da África do Sul;

Considerando que, no quadro das normas legais que regulam a matéria migratória nos dois Países e no Direito Internacional, a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, os representantes dos Governos das Repúblicas de Angola e da África do Sul assinaram uma Nota que aprova os procedimentos para a isenção recíproca de vistos de entrada nos respectivos Países, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários;

Considerando ainda a importância que a República de Angola confere aos Tratados Internacionais, no âmbito dos quais a isenção de vistos em passaportes ordinários constitui um acto promotor do incremento da mobilidade e da dinamização dos fluxos migratórios, de investimentos e de turismo entre os países, aprofundando as relações diversas entre os povos;

Havendo necessidade de se assegurar a produção dos efeitos jurídicos pretendidos com este acto, no Ordenamento Jurídico Angolano;

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 14.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, Lei dos Tratados Internacionais.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados os procedimentos para a implementação da isenção recíproca de vistos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, para a categoria de cidadãos titulares de passaportes ordinários, assinada a 24 de Novembro de 2017, em Pretória, República da África do Sul, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Implementação)

Compete ao Ministério do Interior criar as condições materiais, administrativas e procedimentais necessárias à implementação do Instrumento Jurídico referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.